

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0032 Ginasio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0032/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

O Consórcio formado pelas empresas PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI (empresa líder), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu Ramos, 2370-E, Bairro Passos dos Fortes, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 09.656.330/0001-04, neste ato representada pela sua Sócia Diretora Sra. JOELMA MORETO, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.994.546 SSP/SC e CPF nº 016.392.819-32 e a CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Izabete Grisa, 929, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Irani, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.651.199/0001-79, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. ITACIR ANTÔNIO SGANZERLA, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14/C 1.510.143 SSP/SC e CPF nº460.483.759-72, conforme Contrato de Constituição de Consórcio, denominados para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 12.462/2011, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital RDC nº 0001/2015, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a **RECONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES IVO SGUISSARDI**, com área total de 3.774,44 m², situada no encontro das Ruas Itá, Manaus e Papa João XXIII, esquina Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, Bairro dos Esportes, neste município, nas condições previstas no edital e em seus anexos;

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0134/2015 - RDC nº 0001/2015;

§ 1° - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, Projeto Estrutural, o Memorial Descritivo e demais Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- § 2° O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente o cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do processo n° RDC 0001/2015 que é parte integrante deste Contrato.
- § 3° Os serviços serão executados sob a forma de contratação integrada, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas, especificações e métodos da ABNT.
- **§ 4°** Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável.

A execução da obra deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total e global de **R\$ 3.748.450,00 (Três milhões e setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinqüenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI – Valor parcial de R\$ 2.106.760,00 (dois milhões cento e seis mil e setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.264.056,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil e cinqüenta e seis reais) correspondente aos materiais e R\$ 842.704,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos e quatro reais) correspondente à mão de obra;

CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA – (Itens 03 e 04 da planilha orçamentária da proposta) - Valor parcial de **R\$ 1.641.690,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa reais),** sendo R\$ 1.231.267,50 (um milhão duzentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) correspondente aos materiais e R\$ 410.422,50 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e vinte dois reais e cinqüenta centavos) correspondente à mão de obra, condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme proposta e Contrato de Constituição do Consórcio.

Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas no Edital



REFEITURA MUNICIPAL DE XANXERI

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro, com o Boletim de medição e o Diário de Obra, dos serviços executados em cada etapa, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

Os Engenheiros da Prefeitura Municipal, fiscais responsáveis da obra, **Sr. Robson Dalla Rosa e o Sr Paulo Sergio Ferri da Silva**, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição da obra, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras,

Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da lei para retenção do INSS sobre o valor da mão de obra e será retido também 3% (três por cento) de ISS sobre o valor da mão de obra, conforme Lei Municipal nº AM 2880/2005.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Anteprojeto de Engenharia e Memoriais Descritivos, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, bem como as especificações e as normas técnicas pertinentes em vigor e no Anteprojeto de Engenharia e Projetos (Básico/Executivo) de responsabilidade da Contratada;
- b) Corrigir ou refazer às suas próprias expensas, a critério da Fiscalização, os Projetos (Básico/Executivo) apresentados e os serviços executados em desacordo com: o anteprojeto de engenharia (ANEXO N.º 02), os memoriais descritivos e/ou com normas técnicas e Projetos (Básico/Executivo) de responsabilidade da Contratada;
- c) Fornecer os materiais descritos no memorial, projetos e orçamento;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- f) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- j) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- k) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- m) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa, ambiental e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- o) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- p) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos;
 - 1) ART de Execução e ART de orçamento, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo:
 - 2) ART de projeto;
 - 3) Alvará de Construção;
 - 4) Alvará de habite-se;
 - 5) Diário de obra;
 - 6) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - 7) GFIP;
 - 8) CND;
 - 9) Projeto "as built", quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitido fazê-la das seguintes parcelas:

- Instalações Elétricas
- Cabeamento estruturado para dados de voz
- Aberturas e Esquadrias
- Estruturas e/ou elementos metálicos
- Elevador
- Divisórias
- Impermeabilização, permanecendo a contratada responsável pela totalidade das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A subcontratação de serviços somente será aceita se comprovada a capacidade técnica e outros preceitos legais referentes à subcontratada, no momento da assinatura do presente, cabendo única e exclusivamente ao Órgão Licitante a sua prévia aprovação.

Uma vez aprovada, a subcontratada deverá emitir ART de execução junto ao CREA da parte da obra que esta executar.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, com recursos oriundos de Transferência de Convênio com o Governo Federal/Ministério da Integração.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
100	09.02	1.015	4490000000000	44905199000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro, através de deposito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente nº 000621-1;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, § 1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXER Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Kua Dr. Jose de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 5441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro.

Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão pelos Fiscais da mesma, Sr. Robson Dalla Rosa, Arquiteto e o Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva, Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- § 1º Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Xanxerê e toda a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei N.º 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- § 2º A aplicação da sanção de que trata o § 1º deste contrato implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Xanxerê.
- § 3º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93 aplicam-se a esta licitação (Edital RDC Presencial N.º 0001/2015) e ao Contrato decorrente.
- **§ 4**° Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Xanxerê poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na forma a seguir:
 - b.1) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
 - b.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato quando regularmente convocada.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- § 5° A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da Ata, em face:
- a) Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- § 6° Nas hipóteses previstas no § 1° deste Contrato, garantida prévia e fundamentada defesa, a licitante será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
 - a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos, ocasionados ao Município de Xanxerê, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o **Sr Rivael Sander Freschi**, Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Fiscais deste Contrato, o Sr. Robson Dalla Rosa, Arquiteto e Sr. Paulo Sérgio Ferri da Silva, Engenheiro Civil, nomeados pelo Decreto nº AJG 217/2015, para executar o acompanhamento, medições e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXER**Ê em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1) A partir da expedição da Ordem de Serviço, o Engenheiro responsável indicado pela empresa, deverá ser apresentado aos Eng.º Fiscais da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Sr. Robson Dalla Rosa e o Sr. Paulo Sérgio Ferri da Silva;
- 2) O Será exigida a permanência na obra de engenheiro civil indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro preposto da Obra, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra;
- 3) Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) validadas pelo CREA.
- 4) Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e no interesse da Administração, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê;

- 5) Também são responsabilidades da Contratada:
 - a) O controle de qualidade dos serviços/materiais e ambiental. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
 - b) Todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e /ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 - c) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, onde serão anotados pela parte contratada e fiscal todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Xanxerê após cada medição;
 - d) Permitir e facilitar a inspeção da obra pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal da Obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - e) Colocar, junto à obra, em local apropriado e visível 01 (uma) placa de publicidade, referente à obra, devendo estas despesas estar contidas no seu orçamento da Proposta de Preços, conforme modelo fornecido pela Contratante;
 - f) Obter de todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução da obra, devendo as despesas correspondentes integrar a composição de seu preço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.



Xanxerê-SC, em 17 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI CONTRATADA (Empresa Líder)

CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA CONTRATADA

TES	LEMU	JNI	HAS
-----	------	-----	-----

Nome: Nome: CPF: CPF: